

ANEXO VIII

MINUTA

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA O PROGRAMA COMPRA DIRETA PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO N°/2025

CONTRATANTE: O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio do órgão Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, com sede na Rua dos Funcionários, 1559, Cabral, CEP 80.035-050, Curitiba/PR inscrita no CNPJ sob o nº 76.416.957/0001-85, neste ato representada pelo Secretário Natalino Avance de Souza, nomeado pelo Decreto nº 5.718/2024, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXX, portador da carteira de identidade nº XXXXXXXX.

CONTRATADO: [NOME], inscrito no CNPJ/CPF sob o nº XXXXXXXX, com sede no (a) XXXXXXXX, neste ato representado por [NOME E QUALIFICAÇÃO], inscrito(a) no CPF sob o nº XXXXXXXX, portador da carteira de identidade nº XXXXXXXX, residente e domiciliado no(a) XXXXXXXX, e-mail XXXXXXXX e telefone XXXXXXXX.

O presente Contrato será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelo Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro 2022, conforme as cláusulas e condições seguintes:

1. OBJETO

1.1. Fornecimento de gêneros alimentícios *in natura*, minimamente processados ou processados, exclusivamente produzidos por agricultores familiares portadores de CAF/DAP, e sua entrega semanal ou mensal às unidades receptoras da rede socioassistencial cadastradas na SEAB para os fins do Programa Compra Direta Paraná, conforme detalhado no Termo de Referência. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1. O Termo de Referência e o Termo de Dispensa que deram origem à contratação;

1.1.2. Autorização de Contratação Direta;

1.1.3. O Projeto de Venda selecionado e classificado em conclusão à Chamada Pública nº 1/2025, processo administrativo nº _____;

Valor total para 12 meses

Lote	Descrição do objeto	Exigências complementares	Unidade de medida	Quantidade (Kg)	Valor unitário médio do grupo R\$	Valor total R\$
Grupo 01						
Grupo 02						

2. FUNDAMENTO

2.1 Este contrato decorre da dispensa de Licitação nº 1/2025, objeto do processo administrativo nº 23.195.355-8, com a autorização publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, sítio eletrônico oficial e no Diário Oficial do Estado nº XXXXXXXX, de XXXXXXXX , e conforme ato de autorização nas fls. [XXXX] deste protocolo.

2.2 Forma de fornecimento

2.3 Os gêneros deverão ser fornecidos em entregas parceladas, conforme demanda descrita no Termo de Referência.

3. PREÇO E VALOR DO CONTRATO

3.1. O Contratante pagará ao Contratado os preços unitários previstos em seu Projeto de Venda Final, que é parte integrante deste contrato, conforme tabela constante no item 1 deste contrato.

3.2. O valor total do contrato é de R\$ XXXXXXXX (VALOR POR EXTENSO).

3.3. No preço pactuado estão inclusas todas as despesas necessárias à execução do objeto do contrato, inclusive tributos, encargos trabalhistas e despesas com transporte e locomoção.

3.4. Somente serão pagos os valores referentes aos bens e quantitativos efetivamente entregues e que tenham sido recebidos definitivamente pelo contratante.

4. REAJUSTE

4.1. A periodicidade de reajuste do valor deste contrato será anual, conforme disposto na Lei Federal nº 10.192, de 2001, utilizando-se a Portaria mais atual de preços do Deral, adaptada para o máximo de até 30% de acréscimo para os alimentos orgânicos/agroecológicos.

4.2. A data-base do reajuste será vinculada à data do orçamento estimado.

4.3. O reajuste será concedido mediante simples apostila, conforme dispõe o art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir do último reajuste.

4.5. Não serão admitidos apostilamentos com efeitos financeiros retroativos à data da sua assinatura.

4.6. A concessão de reajustes não pagos na época oportuna será apurada por procedimento próprio.

5. RESPONSABILIDADE DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

5.1. A responsabilidade pela gestão deste contrato caberá aos servidores designados por ato administrativo próprio da contratante, que serão responsáveis pelas atribuições definidas no art. 10 do Decreto nº 10.086, de 2022.

5.2. A responsabilidade pela fiscalização deste contrato caberá ao servidor designado, o qual será responsável pelas atribuições definidas nos artigos 11 e 12 do Decreto nº 10.086, de 2022.

5.3. Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do contratante.

5.4. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

6. PRAZOS

6.1 Prazo de entrega: Da data de assinatura deste instrumento, até um dia antes do término anual, exceto se houver prorrogação de mais períodos.

6.2 As entregas devem iniciar em até 5 (cinco) dias a contar da data da assinatura do contrato, nos endereços e horários de funcionamento das entidades beneficiárias, e em conformidade à frequência de entrega por grupo de alimento estabelecida pelo Departamento de Segurança Alimentar e Nutricional.

7. CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO

7.1. Os bens deverão ser entregues no local, na forma, nos prazos e de acordo com as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, que integra o presente contrato para todos os fins.

7.2. Local de entrega: Entidades socioassistenciais cadastradas pela Regional de Agricultura e aprovadas pelas CORESAN, nos municípios descritos no Projeto de Venda Final da contratada.

7.3. Os gêneros poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 07 (sete) dias, quando se tratar de grupos de entrega semanal e panificados, e 15 (quinze) dias para produtos de entrega mensal, a contar da notificação. O prazo de substituição para produtos de entrega mensal poderá ser alterado mediante acordo com o gestor do contrato, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.4. Os procedimentos preconizados e adotados de entrega dos produtos deverão comprovadamente assegurar que as entidades beneficiárias os recebam nos tipos, quantidades, qualidades, formas, prazos e demais condições contratadas, levados a efeito de maneira que possam ser, a qualquer momento, acompanhados, fiscalizados e auditados. A descrição pormenorizada dos critérios de higiene, pesagem e temperatura de recebimento, bem como dos critérios de qualidade de cada alimento específico são descritos no documento “Tutorial para as entidades beneficiárias”, constante na página eletrônica do programa.

7.5. O romaneio, físico ou diretamente extraído do Sistema Eletrônico, finalizada a entrega dos gêneros alimentícios, desprovido de rasuras, borrões ou quaisquer outros defeitos, deverá ser atestado por pessoa formal e previamente identificada pela unidade beneficiária, que se responsabilizará mediante atesto nos romaneios acerca da veracidade das informações nele constantes.

7.6. Os alimentos deverão ser transportados e descarregados em condições adequadas e compartimento exclusivo e limpo do veículo para evitar contaminações e/ou alteração de suas características. Para isso é fundamental o controle da higiene, da temperatura e do tempo de transporte e descarregamento.

7.7. Os gêneros alimentícios de frequência de entrega semanal deverão ser entregues de segunda-feira a quarta-feira e os de frequência de entrega mensal, de segunda-feira a sexta-feira.

7.8. O recebimento dos gêneros deve ocorrer por pessoa responsável na entidade beneficiária, mediante apresentação do Romaneio de Entrega.

7.9. A contratada se obriga a providenciar para que os veículos de transporte de alimentos refrigerados possuam o Certificado de Vistoria (Licença Sanitária emitida pela Vigilância Sanitária Municipal).

7.10. Os alimentos deverão ser transportados e descarregados em condições adequadas de higiene e conservação, em compartimento exclusivo e limpo do veículo transportador, evitando contaminações ou alterações de suas características internas e externas, mantidos sob a temperatura exigida para sua conservação, conforme

legislação sanitária vigente para cada tipo de produto e descrita no Tutorial para as entidades beneficiárias.

7.11. Durante o transporte os gêneros alimentícios deverão ser colocados sobre estrados ou prateleiras removíveis quando for medida necessária para evitar danos ou contaminações.

7.12. O veículo de transporte e os materiais utilizados para proteção ou fixação da carga, tais como cordas, encerados e plásticos, devem ser sanitizados de modo a não contaminarem, danificarem ou constituírem fonte de contaminação dos gêneros alimentícios.

7.13. O padrão de identidade deve seguir o contido na legislação vigente para cada tipo de alimento. A rotulagem deve obedecer à Resolução de Diretoria Colegiada da ANVISA – RDC nº 429, Instrução Normativa nº 75/2020 e Resolução nº 748/2014 da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, que dispõe sobre a Rotulagem de produtos hortícolas. Os produtos devem respeitar também a RDC nº 10.674/2003 e Resolução SESA/PR nº 465/2013.

7.14. Seguir o Guia ANVISA nº 16, versão 1, de 5 de outubro de 2018, para determinação do prazo de validade de alimentos e demais legislações vigentes para alimentos.

7.15. Os produtos congelados deverão ser transportados em veículos equipados com termômetros de fácil acesso e pronta leitura e nas demais condições exigidas pelos órgãos de inspeção sanitária: produtos refrigerados de 0 a 10º Celsius, e produtos congelados até - 8º Celsius, de acordo com a Resolução CISA/MS nº 10/1984.

8. CONTROLE DA QUALIDADE

8.1. Além das regras estabelecidas nos documentos citados no item acima, sem prejuízo a outras constantes em documentos técnicos expedidos pelos órgãos oficiais de fiscalização e inspeção sanitária de gêneros alimentícios objeto do presente contrato, quando de sua entrega na unidade recebedora serão submetidos a exame visual para a verificação de estarem nos padrões de qualidade e, quando necessários, poderão ser feitos exames laboratoriais nos alimentos recebidos.

9. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. A despesa correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

9.2. Unidade: 6500 – SEAB

Programa Atividade: 6502.20.605.04.6258 – Direito Humano à Alimentação Adequada

Natureza da despesa: 3390.32.02 – Material Destinado à Assistência Social.

Espécie de Despesa: 30 – ODC

Fonte: 102 - Fundo Estadual de Combate à Pobreza – FECOP/PR.

9.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

9.4. A Administração atestará, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção, por se tratar de contratação de fornecimento continuado de alimentos, de acordo com o artigo 106, II da Lei nº 14.133, de 2021.

10. VIGÊNCIA

10.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados de __/__/2025 até __/__/2026, podendo ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, por um ou mais períodos, desde que satisfeitos os requisitos dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

11.1. São obrigações do contratante:

- 11.1.1. A organização da agricultura familiar deverá fielmente executar o contrato que celebrar, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 11.1.2. executar o objeto contratado de acordo com as cláusulas contratuais, as normas do Edital de Chamada Pública Eletrônica nº 1/2025 e a legislação nele informada;
- 11.1.3. entregar os gêneros alimentícios nas especificações, prazos e locais relacionados no contrato e Termo de Referência, acompanhados dos respectivos romaneios, neles fazendo constar os gêneros alimentícios por item e grupo, respectivos valores unitários e totais e quantidades entregues às entidades beneficiárias consumidoras;
- 11.1.4. velar para que a produção dos gêneros alimentícios pelos agricultores familiares filiados envolvidos no fornecimento contratado seja conforme ao Projeto de Venda e ao Termo de Referência;
- 11.1.5. assumir a responsabilidade pelos vícios, danos ou desconformidades que houver ou forem detectadas nos gêneros alimentícios contratados, conforme

artigos 12, 13 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

- 11.1.6. substituir às suas custas, no prazo estabelecido no Termo de Referência, os gêneros alimentícios vencidos, abaixo do peso ou volume ou com outra desconformidade relacionada à qualidade, quantidade, acondicionamento ou conservação;
- 11.1.7. informar ao órgão ou entidade contratante, com no mínimo 24 (vinte e quatro) de antecedência da entrega contratada, o impedimento de cumpri-la e os respectivos motivos;
- 11.1.8. designar representante para acompanhar a execução do contrato e ser o interlocutor com o gestor do órgão ou entidade contratante;
- 11.1.9. manter na vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Chamada Pública Eletrônica nº 1/2025 do Programa Compra Direta Paraná e seus anexos;
- 11.1.10. manter atualizados os dados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná, conforme a legislação;
- 11.1.11. preservar o sigilo das informações concernentes à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e ao presente contrato;
- 11.1.12. assumir os ônus pela entrega de gêneros alimentícios em desacordo às suas especificações de quantidade e qualidade;
- 11.1.13. iniciar a execução do objeto do contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Estado;
- 11.1.14. entregar no mínimo dois tipos de alimentos dos grupos que ofertou e a programar a entrega da maior variedade de gêneros alimentícios de cada grupo, em conformidade ao Projeto de Venda;
- 11.1.15. fornecer os gêneros alimentícios nos endereços das entidades beneficiárias consumidoras, em conformidade ao Projeto de Venda;
- 11.1.16. aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões de até 25% do valor atualizado do contrato, respeitado o limite por período contratual de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) por unidade familiar portadora de CAF/DAP, aplicável ao número declarado de fornecedores habilitados de produtos processados;
- 11.1.17. arcar com os encargos decorrentes de qualquer equívoco no dimensionamento dos quantitativos do Projeto de Venda, complementando-os em cumprimento ao objeto contratado, exceto:

- 11.1.17.1. na alteração qualitativa do Projeto de Venda ou de suas especificações em atenção à solicitação do órgão ou entidade contratante;
- 11.1.17.2. no retardamento na autorização de fornecimento ou interrupção da execução do contrato por ordem e interesse do órgão ou entidade contratante;
- 11.1.17.3. no aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites da Lei nº 14.133, de 2021;
- 11.1.18. cumprir as exigências de reserva de cargos estabelecidas em lei e outras normas relacionadas a pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes;
- 11.1.19. controlar o saldo do contrato, obrigando-se a não ultrapassar o valor empenhado, sob pena de não pagamento pelos gêneros alimentícios que forneceu em desacordo ao contratado;
- 11.1.20. observar os limites individuais anuais de venda, fixados em R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) para gêneros alimentícios por período contratual, por portador de CAF/DAP, aplicável ao número declarado de fornecedores habilitados de produtos processados. Este valor será calculado com base nos produtores do tipo de alimento, ou seja, se houver, por exemplo, quatro produtores de um determinado produto (ovos) com CAF/DAP familiar, serão considerados 4 (quatro) multiplicados pelo teto de R\$ 200.000,00;
- 11.1.21. enviar ao órgão ou entidade contratante relatório mensal do controle de valor de venda por CAF/DAP, condição de pagamento pelos gêneros alimentícios fornecidos;
- 11.1.22. exclusivamente fornecer gêneros alimentícios produzidos pelos agricultores filiados portadores de CAF/DAP relacionados na Termo de Compromisso de Fornecimento e eventuais alterações tempestivamente informadas ao órgão ou entidade contratante;
- 11.1.23. tempestivamente informar o órgão ou entidade contratante qualquer alteração na relação de agricultores filiados produtores constantes na Termo de Compromisso de Fornecimento, mantendo o fornecimento dos gêneros alimentícios em conformidade ao contratado;
- 11.1.24. Enviar relatório à contratante que comprove o controle de valor de venda por CAF/DAP, com periodicidade mensal, como condição indispensável ao seu pagamento;
- 11.1.24.1. Os agricultores familiares que não entregarem os produtos relacionados no projeto de seleção e não apresentarem justificativa plausível será apresentada advertência por escrito (notificação).

- 11.1.25. Em caso de devolução dos alimentos entregues, por estarem em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas ao fornecedor;
- 11.1.26. Todos os produtos entregues devem ser produzidos pelos agricultores declarados e que assinaram o Termo de Compromisso de fornecimento. Os agricultores estarão sujeitos, em qualquer momento, a vistoria em suas plantações pelos técnicos do Programa, podendo sofrer penalizações caso sejam encontradas divergências em relação ao Projeto de Venda apresentado;
- 11.1.26.1 É permitida a entrada posterior de agricultores na cooperativa/associação contratada, desde que portadores de CAF/DAP, e venham a assinar novo Termo de Compromisso de fornecimento com a contratante;
- 11.1.27. As entregas são parceladas, conforme cronograma previsto no projeto de venda, especificando meses e a validade, com a observação de que esta não pode ser inferior à da metade do prazo de validade;
- 11.1.28. Solicitar autorização por escrito ao gestor de contrato, com justificativa técnica, caso necessite substituir o saldo de um grupo de alimentos por outro classificado e habilitado;
- 11.1.29. Controlar o valor máximo por município e por grupo de alimentos do projeto de venda.

11.3. São obrigações do Contratado:

- 11.3.1. receber os gêneros alimentícios nas condições estabelecidas no contrato, no Projeto de Venda e no Termo de Referência;.
- 11.3.2. exigir o cumprimento das obrigações da organização fornecedora contratada, em conformidade às cláusulas contratuais, ao Projeto de Venda e ao Termo de Referência;
- 11.3.3. verificar regularmente a quantidade, qualidade, condições higiênico-sanitárias e de conformidade dos gêneros alimentícios contratados;
- 11.3.4. notificar a contratada das imperfeições, falhas ou irregularidades na execução do contrato, estabelecendo prazo para saneamento;
- 11.3.5. notificar a contratada das imperfeições, falhas ou irregularidades na execução do contrato, estabelecendo prazo para saneamento;
- 11.3.6. efetuar o pagamento à organização fornecedora contratada no valor correspondente ao fornecimento dos gêneros alimentícios objeto do contrato, conforme os prazos, forma e demais condições estabelecidas contrato e Termo de Referência;

- 11.3.7. efetuar eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pela organização fornecedora contratada, em conformidade à legislação aplicável;
- 11.3.8. decidir solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, exceto as impertinentes, protelatórias ou sem interesse à boa e regular execução do contrato;
- 11.3.9. em caso de extinção do contrato por culpa exclusiva da Administração, ressarcir a organização fornecedora contratada pelos prejuízos comprovados e efetuar os pagamentos pendentes pela execução do objeto até a data de extinção;
- 11.3.10. apurar infrações administrativas que conhecer ou forem identificadas e que causem prejuízo à Administração ou às entidades beneficiárias consumidoras dos gêneros alimentícios contratados, comunicando-as ao Ministério Público quando a apuração for de sua alçada;
- 11.3.11. prestar as informações e esclarecimentos solicitados pela organização fornecedora contratada;
- 11.3.12. rejeitar, no todo ou em parte, os gêneros alimentícios fornecidos em desacordo ao presente contrato e ao edital de Chamada Pública Eletrônica nº 1/2025;
- 11.3.13. notificar a organização fornecedora com no mínimo 5 (cinco) dias de antecedência a redução ou acréscimo no valor inicial atualizado do contrato de fornecimento de gêneros alimentícios, observado o disposto no artigo 125 da Lei Federal 14.133, de 2021;
- 11.3.14. arquivar e manter pelo prazo de 10 (dez) anos as Notas Fiscais, Romaneios de Entrega, Projeto de Venda e demais documentos comprobatórios da regularidade das despesas e da prestação de contas;
- 11.3.15. verificar o valor máximo por município e por grupo de alimentos do projeto de venda.

12. SUSTENTABILIDADE

12.1. A contratada adotará as seguintes práticas de sustentabilidade:

- 12.1.1. Agricultores familiares afiliados à organização da agricultura familiar contratada, que sejam produtores de alimentos orgânicos e/ou agroecológicos deverão comprovar sua condição mediante cadastro das Certificações de Produção Orgânica ou Agroecológica.

- 12.1.2. Agricultores familiares afiliados à organização da agricultura familiar contratada, que sejam produtores de alimentos convencionais se comprometerão que seus agricultores afiliados utilizem apenas insumos químicos e agrotóxicos permitidos no Brasil, de acordo com a legislação vigente, com registro no MAPA/ANVISA/IBAMA/ADAPAR, nas quantidades recomendadas no receituário agrônomo e para as culturas às quais se aplicam, mediante declaração no sistema eletrônico Compra Direta Paraná.
- 12.1.3. Para os alimentos entregues em embalagens de vidro, aplica-se a necessidade de logística reversa, de acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei 12.305, de 02 de agosto de 2010).

13. FORMA DE PAGAMENTO

- 13.1. O pagamento de cada fatura será realizado em até 30 (trinta) dias contados do atesto da Nota Fiscal, após a confirmação de que a organização fornecedora contratada adimpliu a totalidade de suas obrigações contratuais, deduzidas eventuais glosas e notas de débitos, e mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF) emitido pelo Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços (GMS).
- 13.2. Nenhum pagamento será realizado sem a apresentação dos documentos exigidos ou enquanto houver irregularidades na nota fiscal, no fornecimento dos bens contratados ou no cumprimento das obrigações contratuais.
- 13.3. É condição para o pagamento que a organização fornecedora contratada informe os dados da conta corrente junto à instituição financeira contratada pelo Estado, conforme Decreto Estadual nº 4.505, de 2016, salvo situações excepcionais previstas nesse diploma legal.
- 13.4. As notas fiscais eletrônicas, que devem ser emitidas até o terceiro dia útil do mês seguinte à realização das entregas, precisam conter o agrupamento por Núcleo Regional da SEAB, a identificação precisa dos gêneros alimentícios entregues, as respectivas quantidades e os valores unitários e totais de cada item. É fundamental que os valores totais das notas fiscais estejam em conformidade com a soma dos valores dos romaneios das entregas realizadas no mês anterior.
- 13.5. Na nota fiscal eletrônica deve constar especificados os números do banco, da agência e da conta corrente, os municípios das unidades beneficiárias consumidoras que receberam os gêneros alimentícios, os números dos Romaneios de Entrega e, no campo "Dados Adicionais", os municípios, os meses relacionados às entregas e a data de emissão.
- 13.6. A nomenclatura dos alimentos deve ser precisa, não sendo permitido que faça referência a outros programas, como PAA ou PNAE.

13.7. As notas fiscais rasuradas, manchadas ou ilegíveis, ainda que parcialmente, serão devolvidas, reiniciando a contagem do prazo de pagamento.

13.8. O Núcleo Regional da SEAB, após receber as notas fiscais eletrônicas, deverá verificar a conformidade dos dados nelas inscritos com os constantes nos romaneios mensais das entidades beneficiárias consumidoras receptoras e, em não havendo divergência, o servidor do Desan do Núcleo Regional deverá conferir o registro das entregas no Sistema Eletrônico Compra Direta Paraná, confirmando os atestos eletrônicos de recebimento promovidos pelas entidades beneficiárias consumidoras.

13.9. O servidor do Desan somente considerará romaneios de entrega sem rasuras, borrões ou defeitos, e que identifiquem o nome completo, cargo, documento de identificação civil (RG) e assinatura do responsável da entidade receptora dos gêneros alimentícios.

13.10. O atesto na nota fiscal é a confirmação pelo técnico subscritor de efetivamente ter verificado que todas as entidades beneficiárias consumidoras do Núcleo Regional da SEAB no qual está lotado registraram os romaneios de entrega no sistema eletrônico.

13.11. O pagamento será efetuado somente se o valor da Nota Fiscal corresponder às quantidades entregues no período, multiplicadas pelos valores unitários contidos na Tabela de Preços do Deral/SEAB.

13.12. Não será realizado o pagamento em caso de desconformidade nas notas fiscais, romaneios de entrega ou no relatório pelo qual a organização fornecedora contratada detalha os beneficiários fornecedores afiliados, os valores dos gêneros alimentícios entregues e os valores individualmente a eles devidos. Esses documentos devem acompanhar a Nota Fiscal Eletrônica.

13.13. A organização da agricultura familiar contratada deverá encaminhar as Notas Fiscais mensais à Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento, CNPJ 76.416.957/0001-85, sito na Rua dos Funcionários, 1559, Cabral, Curitiba-PR, identificando o Núcleo Regional da SEAB e os municípios atendidos.

13.14. As notas fiscais devem ser inseridas no sistema de protocolo eletrônico do Estado (e-protocolo), no formato de pendência, e o técnico do Desan deve certificá-las e assiná-las eletronicamente, juntamente com a assinatura do Chefe do Núcleo regional responsável pelos municípios onde se localizam as unidades receptoras e do Gestor do Contrato.

13.15. Finalizada a pendência, as notas fiscais deverão ser enviadas ao Desan/Sede Curitiba, que conferirá os registros e, verificados regulares, as encaminhará ao setor financeiro para pagamento.

13.16. A liberação de novos pagamentos à organização fornecedora será condicionada ao envio da informação prevista nos requisitos do Art. 11 do Decreto Estadual nº 7.306, de 13 de abril de 2023.

13.17. O pagamento fica condicionado ao envio da relação de afiliados, com valor comercializado por agricultor afiliado (com DAP/CAF).

13.18. A contratada deverá garantir que todos os gêneros alimentícios descritos na nota fiscal eletrônica foram produzidos por agricultores filiados portadores de DAP/CAF.

13.19. Eventual atraso no pagamento à organização da agricultura familiar contratada e desde que ela ao atraso não tenha dado causa ou concorrido, permitirá uma compensação financeira pela contratante, computada entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, sendo a mesma calculada mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX)$

$I = (6/100)/365$

$I = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

13.20. A organização fornecedora contratada que deixar de emitir a nota fiscal no referido prazo por dois meses consecutivos, prejudicando os pagamentos aos agricultores produtores a ela afiliados, poderá ter o contrato rescindido em resultado de regular processo administrativo de apuração e que pode determinar a convocação da subsequente organização da agricultura familiar classificada para fornecer os mesmos grupos e itens de gêneros alimentícios para as mesmas entidades beneficiárias consumidoras.

14. GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, pela razão abaixo justificada.

14.2. O valor do contrato, pela natureza dos gêneros alimentícios contratados, produzidos por agricultores familiares, cujo fornecimento mensal ou semanal pela

organização da agricultura familiar contratada realizar os objetivos sociais do Programa Compra Direta Paraná, seria sobremaneira onerado à Administração Pública caso da contratada se exigisse uma das garantias previstas no § 1º do art. 96 da Lei Fed. nº 14.133, de 2021.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. O contratado que incorra em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e nos artigos 193 ao 227 do Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

15.2. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento), nem superior a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do lote no qual participou ou do contrato, observando ainda as seguintes variações:

15.2.1. Multa de 0,5% a 5%, nos casos das infrações previstas no art. 195, do Decreto Estadual nº 10.086/2022;

15.2.2. Multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 196, do Decreto Estadual nº 10.086/2022;

15.2.3. Multa de 15% a 30%, nos casos das infrações previstas no art. 197, do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

15.3. O cálculo da multa será justificado e levará em conta o disposto nos artigos 210 a 212, do Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022.

15.4. A multa poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração Pública estadual, decorrente de outros contratos firmados entre as partes, caso em que a Administração reter o pagamento até o adimplemento da multa, com o que concorda o contratado.

15.5. A retenção de pagamento de outros contratos, pela Administração Pública, no período compreendido entre a decisão final que impôs a multa e seu adimplemento, suspende a fluência de prazo para a Administração, não importando em mora, nem gera compensação financeira.

15.6. Multa de mora diária de até 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor global do contrato ou da parcela em atraso, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na entrega; a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, a multa de mora será convertida em compensatória, aplicando-se, no mais, o disposto nos itens acima.

15.7. O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto no Capítulo XVI, do Título I, do Decreto nº 10.086, de 2022, e na Lei nº 20.656, de 2021.

15.8. Nos casos não previstos neste contrato, inclusive sobre o procedimento de aplicação das sanções administrativas, deverão ser observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e no Decreto nº 10.086, de 2022.

15.9. Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, no procedimento de seleção do fornecedor e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal nº 12.846, de 2013, e regulamento no âmbito do Estado do Paraná.

15.10. Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná (CFPR).

15.11. As multas previstas neste contrato poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública estadual.

16. CASOS DE EXTINÇÃO

16.1. O presente instrumento poderá ser extinto:

16.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

16.1.2. De forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração, ou

16.1.3. Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

16.2. No caso de rescisão consensual, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

16.3. Os casos de extinção contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa ao Contratado.

16.4. O Contratado, desde já, reconhece todos direitos da Administração Pública, em caso de extinção administrativa por inexecução total ou parcial deste contrato.

17. ALTERAÇÕES CONTRATUAIS, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

17.1. Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e 125 da Lei Federal nº 14.133 de 2021.

17.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento)

do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas compras, desde que respeitado o valor máximo previsto de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) por filiado portador de DAP/CAF/ano fiscal.

17.3. É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado com outra pessoa jurídica, desde que:

17.3.1. Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no termo de referência;

17.3.2. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

17.3.3. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

17.4. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no termo de referência que originou o contrato.

17.5. As alterações previstas nesta cláusula serão formalizadas por meio de termo aditivo ao contrato.

17.6. Não será admitida a subcontratação do fornecimento.

17.7. Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

17.8. Nos casos de alterações contratuais, a contratada será previamente comunicada.

18. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

18.1. O CONTRATANTE e o CONTRATADO, na condição de operadora, comprometem-se a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

18.2. O tratamento de dados pessoais indispensáveis ao próprio fornecimento de bens por parte do CONTRATADO, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação do CONTRATANTE, observados os princípios do artigo 6º da LGPD, especialmente o da necessidade.

18.3. Os dados tratados pelo CONTRATADO somente poderão ser utilizados no fornecimento dos BENS especificados neste contrato, e em hipótese alguma poderão

ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo CONTRATANTE.

18.4. Os registros de tratamento de dados pessoais que o CONTRATADO realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

18.5. O Contratado deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula.

18.6. O Contratado dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do CONTRATANTE, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais.

18.7. O eventual acesso, pelo CONTRATADO, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para o CONTRATADO e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente contrato e após o seu encerramento.

18.8. O encarregado do CONTRATADO manterá contato formal com o encarregado do CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

18.9. A critério do controlador e do encarregado de Dados do CONTRATANTE, o CONTRATADO poderá ser provocado a preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente do objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

18.10. O Contratado responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no artigo 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

18.11. Os representantes legais do CONTRATADO, bem como os empregados que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar termo de compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizam pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula.

18.12. As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte do CONTRATADO, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e

prazo de armazenamento, deverão ser publicadas na forma do § 1º do artigo 10 do Decreto Estadual nº 6.474, de 2020.

18.13. As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste contrato serão atendidas na forma dos artigos 11, 12 e 13 do Decreto Estadual nº 6.474, de 2020.

18.14. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados ao Contratado, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis.

18.15. Eventual compartilhamento de dados pessoais com empresa SUBCONTRATADA dependerá de autorização prévia do CONTRATANTE, hipótese em que o SUBCONTRATADO ficará sujeita aos mesmos limites impostos ao CONTRATADO.

18.16. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, o Contratado providenciará o descarte ou devolução, para o CONTRATANTE, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança.

18.17. As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do CONTRATANTE à Controladoria-Geral do Estado, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Estado em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Integram o presente contrato, para todos os fins: o Termo de Referência e o Projeto de Venda Final apresentado pela Contratada durante o procedimento administrativo que deu origem à contratação

19.2. Este contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133, de 2021, pelo Decreto nº 10.086, de 2022 e demais leis estaduais e federais pertinentes ao objeto do contrato, aplicando-se referida legislação aos casos omissos no presente contrato.

19.3. A presente aquisição está condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira da administração pública e não gera direito adquirido à contratada.

19.4. O Contratante enviará o resumo deste contrato à publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná e no sítio eletrônico oficial, sem prejuízo de disponibilização da íntegra do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sistema GMS.

19.5. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no

Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Local e data.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas

1 – Nome:

2 – Nome: